

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ANDIFES**
**com alterações aprovadas pelo Conselho Pleno na 176ª Reunião Extraordinária, realizada
no dia 31 de outubro de 2024, na Universidade Federal do Ceará (UFC), em Fortaleza**

TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), criada em 23 de maio de 1989, por prazo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), representadas por Reitores e Reitoras, assim como por Diretores-Gerais ou Diretoras-gerais, no caso dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet).

Parágrafo Único. A Andifes tem sede nacional e foro na capital da República, Brasília-DF.

Art. 2º A Andifes orienta-se pelos princípios:

- I. Autonomia universitária;
- II. Democracia participativa;
- III. Pluralidade de ideias;
- IV. Liberdade de manifestação do pensamento;
- V. Financiamento público da educação e das Instituições Federais de Educação Superior;
- VI. Preservação e sustentabilidade do meio ambiente;
- VII. Gratuidade do ensino público;
- VIII. Desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º A Andifes tem por finalidade a defesa e o desenvolvimento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), da educação superior pública e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º São objetivos da Andifes:

- I. promover o desenvolvimento das Universidades Federais e das demais instituições federais associadas, visando contribuir para a consolidação e o aperfeiçoamento delas;

- II. debater e propor a formulação de políticas públicas nas áreas da educação superior, ciência, tecnologia, inovação, financiamento, dentre outros temas pertinentes, de modo a responder às necessidades concretas do conjunto das IFES, tendo em vista a construção de um projeto de País autônomo e soberano;
- III. realizar permanente diálogo com as instituições do Estado brasileiro, do governo nacional e com a sociedade civil, tendo em vista o desenvolvimento das IFES;
- IV. promover o intercâmbio e a cooperação entre as IFES por meio da formulação e implementação de planos, projetos e programas;
- V. realizar a integração, a defesa e a valorização das IFES;
- VI. representar o conjunto das IFES associadas, inclusive judicialmente, na forma prevista no art. 1º deste Estatuto e, ainda, com observância do disposto no inciso XIV do artigo 15.

Art. 5º Para atingir os seus objetivos, a Andifes poderá, dentre outras iniciativas, por si ou em colaboração com terceiros:

- I. promover estudos e projetos, por meio de congressos, conferências, seminários e encontros, comissões designadas ou contratação de especialistas;
- II. realizar intercâmbio de informações e experiências com universidades e instituições de educação superior, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;
- III. realizar articulação com entes públicos nas esferas federal, estadual e municipal;
- IV. assessorar as IFES no equacionamento de questões político-administrativas, jurídicas e técnicas;
- V. contratar ou conveniar com instituições e empresas.

Parágrafo Único. As atividades relativas a estudos e projetos poderão contar com a liderança, coordenação ou colaboração das Comissões Temáticas, dos Fóruns e Colégios de Pró-Reitores da Andifes.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Capítulo I

Dos Associados

Art. 6º O quadro associativo da Andifes é constituído pelas Universidades Federais e por outras IFES definidas como Sócio Institucional, representadas por seu Reitor, sua Reitora e pelo Diretor-Geral ou Diretora-Geral, no caso dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet).

§ 1º A inclusão de novo Sócio Institucional no quadro associativo da Andifes ocorrerá mediante solicitação da IFES interessada, dirigida à Diretoria Executiva, acompanhada de documentação comprobatória da aprovação da solicitação no Conselho Universitário ou colegiado máximo da Instituição-candidata.

§ 2º A solicitação de desassociação do quadro associativo da Andifes deve ser dirigida à Diretoria Executiva acompanhada de documentação comprobatória da aprovação da solicitação no Conselho Universitário ou colegiado máximo da Instituição-candidata.

§ 3º Cabe ao Conselho Pleno da Andifes, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a aprovação de inclusão ou de desligamento de Sócio Institucional.

Art. 7º São direitos dos associados e das associadas:

- I. participar das reuniões do Conselho Pleno, com direito a voz e voto;
- II. votar e ser votado para a Diretoria Executiva, para o Diretório Nacional e o Conselho Fiscal;
- III. requerer convocação extraordinária do Conselho Pleno, por meio da adesão de, pelo menos, um quinto (1/5) dos votos dos sócios institucionais;
- IV. integrar as Comissões Temáticas da Andifes, conforme dispõe regulamento específico aprovado pelo Conselho Pleno.

Parágrafo Único. Para exercer o direito de votar e ser votado os associados e as associadas deverão estar quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º São deveres dos associados e das associadas:

- I. cumprir este Estatuto e demais regulamentos, disposições e resoluções da Andifes;
- II. exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- III. trabalhar para a defesa e o fortalecimento da Andifes e do conjunto das IFES associadas;

- IV. participar das demais atividades promovidas pela Andifes, prestigiando suas iniciativas.
- V. comparecer às reuniões do Conselho Pleno, do Diretório Nacional e do Conselho Fiscal.

Art. 9º Para permanecer no quadro associativo da Andifes, as instituições associadas deverão manter-se quites com a anuidade e demais obrigações estatutárias.

§ 1º O desligamento do quadro associativo, em obediência ao que estabelece o *caput*, deve ser aprovado pelo Conselho Pleno da Andifes, baseado em processo administrativo interno;

§ 2º O processo será coordenado por comissão designada pela Diretoria Executiva, composto por três membros associados, com direito à ampla defesa.

Capítulo II

Da Organização Estrutura e Funcional

Seção I

Órgãos

Art. 10. A Andifes estruturar-se-á e funcionará obedecendo aos princípios da democracia participativa, maior representatividade das instituições associadas, composição, preferencialmente regionalizada, da Diretoria Executiva, das Comissões Temáticas, Fóruns e Colégios de Pró-reitores, assim como de comissões e grupos de trabalhos temporários.

Art. 11. Os órgãos que integram a estrutura organizacional e funcional da Andifes são:

- I. Conselho Pleno;
- II. Diretório Nacional;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Secretaria Executiva.

Art. 12. Os integrantes do Conselho Pleno, do Diretório Nacional, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva referidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 11 não fazem jus à remuneração.

§ 1º É permitida a percepção de ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva de acordo com critérios e valores fixados pelo Conselho Pleno.

§ 2º Os integrantes da Diretoria Executiva, assim como os(as) representantes das instituições associadas, não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Andifes.

Seção II

Conselho Pleno

Art. 13. O Conselho Pleno, órgão máximo de deliberação da Andifes, é composto por todos os sócios institucionais, representados por reitores, reitoras e diretores-gerais ou diretoras-gerais das IFES associadas.

§ 1º O vice-reitor, a vice-reitora, o vice-diretor-geral, a vice-diretora-geral ou dirigente máximo em exercício legalmente constituído de IFES associadas poderão participar do Conselho Pleno da Andifes, representando o Reitor, a Reitora, o Diretor-Geral ou a Diretora-Geral, com direito a voz e voto, na sua ausência.

§ 2º É facultado ao vice-reitor, à vice-reitora, ao vice-diretor-geral ou vice-diretora-geral a participação nas reuniões do Conselho Pleno da Andifes, com direito à voz, quando acompanhado do titular.

§ 3º O vice-reitor, a vice-reitora, o vice-diretor-geral ou a vice-diretora-geral poderão integrar, na qualidade de titular, as Comissões Temáticas da Andifes e as comissões ou grupos de trabalhos temporários criados para fins específicos.

§ 4º O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto.

§ 5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Andifes, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 6º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um quinto (1/5) dos membros efetivos.

§ 7º O Conselho Pleno Extraordinário somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado.

Art. 14. O Conselho Pleno da Andifes reunir-se-á com a presença de cinquenta por cento (50%) mais um (01) de seus membros efetivos e deliberará por voto da maioria dos presentes, salvo quando exigido quórum qualificado.

Art. 15. Compete ao Conselho Pleno:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros, em votação secreta, em reunião previamente convocada para este fim;
- II. Homologar a indicação dos coordenadores e vice coordenadores de cada região, que integram o Diretório Nacional;
- III. Aprovar o relatório de gestão da Diretoria Executiva;
- IV. Homologar o orçamento anual aprovado pela Diretoria Executiva;
- V. Apreciar e julgar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o valor da contribuição anual dos sócios institucionais;
- VII. Deliberar sobre o pagamento de ajuda de custo aos integrantes da Diretoria Executiva, conforme disponibilidade orçamentária;
- VIII. Reformar ou emendar o Estatuto, por dois terços (2/3) de seus membros, em assembleia especificamente convocada para este fim;
- IX. Aprovar, por decisão da maioria absoluta de seus membros, a inclusão ou o desligamento de Sócio Institucional;
- X. Rever, em grau de recurso, questões disciplinares;
- XI. Decidir, em última instância, sobre assuntos da Andifes, inclusive nas hipóteses de *referendum* e nos casos omissos;
- XII. Autorizar a alienação e oneração de bens imóveis, por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros;
- XIII. Decidir sobre a dissolução da entidade, por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros;
- XIV. Autorizar o exercício da representação judicial, prevista no inciso VI do artigo 4º deste Estatuto, por decisão do Conselho Pleno, ressalvada a iniciativa processual de associados sob a forma de litisconsórcio, de acordo com a legislação processual aplicável;
- XV. Propor e aprovar normativos específicos relativos às Comissões Temáticas de Reitores e Vice-Reitores;
- XVI. Propor e aprovar normativos específicos relativos aos Colégios e Fóruns de Pró-reitores;
- XVII. Propor e aprovar normativos específicos relativos aos demais Colégios e Fóruns da Andifes;

XVIII. Propor e aprovar normativos específicos relativos a sistemas, produtos e plataformas da Andifes.

Seção III

Do Diretório Nacional

Art. 16. O Diretório Nacional é órgão consultivo da Andifes, constituído pela Diretoria Executiva e por coordenações regionais representativas das cinco regiões geográficas brasileiras: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

§ 1º Os integrantes da Diretoria Executiva e os (as) cinco (5) coordenadores (as) regionais integram o Diretório Nacional como membros titulares.

§ 2º Cada coordenação regional será formada pelo (a) coordenador (a) e respectivo (a) vice-coordenador (a), eleitos para um mandato de um ano pelos representantes das IFES associadas da respectiva região, em reunião plenária da regional.

§ 3º O (a) vice-coordenador (a) poderá participar de reunião do Diretório Nacional, representando o (a) coordenador (a), com direito a voz e voto, na sua ausência.

§ 4º É facultado ao vice-coordenador ou à vice-coordenadora a participação nas reuniões do Diretório Nacional, com direito à voz, quando acompanhado do(a) coordenador(a).

Art. 17. O Diretório Nacional se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Andifes, ou por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 18. Compete ao Diretório Nacional:

- I. Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Pleno da Andifes;
- II. Assessorar a Diretoria Executiva na relação com as instituições da República, órgãos do Governo Federal, Comissões Temáticas, Fóruns e Colégios de Pró-Reitores;
- III. Assessorar a Diretoria Executiva na preparação de agendas administrativas.
- IV. Propor pautas, projetos, planos e políticas à Diretoria Executiva.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos entre os associados efetivos da Andifes, para um mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos relativos às contas do ano anterior, emitindo o parecer correspondente para apreciação e deliberação do Conselho Pleno, em sua primeira reunião ordinária anual.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão de direção e coordenação da Andifes, é constituída por um (a) Presidente (a) e quatro Vice-Presidentes (as).

Parágrafo Único. O(A) Presidente (a) e os (as) quatro vice-presidentes (as) representarão, preferencialmente, as cinco regiões geográficas do País.

Art. 22. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução da diretoria ou de seus membros individualmente.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo (a) Presidente (a), ou por dois terços (2/3) de seus membros, com expressa indicação da Ordem do Dia.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Coordenar o Conselho Pleno e o Diretório Nacional;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho Pleno;
- III. Encaminhar ao Conselho Pleno a proposta orçamentária anual;
- IV. Encaminhar para a aprovação pelo Conselho Pleno relatório anual da gestão da Diretoria Executiva da Andifes;
- V. Submeter a prestação de contas à aprovação do Conselho Pleno, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Propor ao Conselho Pleno emendas ou reformas deste Estatuto e de outros normativos da Andifes;

- VII. Apresentar propostas de políticas, planos, projetos e programas ao Conselho Pleno da Andifes;
- VIII. Contratar e dispensar o(a) secretário(a) executivo;
- IX. Zelar pelo patrimônio e pela boa aplicação dos recursos da Andifes;
- X. Propor ao Conselho Pleno a fixação dos valores de ajuda de custo;
- XI. Representar a Andifes;
- XII. Resolver e encaminhar os casos omissos.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva da Andifes poderá contratar, de forma temporária, assessorias e serviços em áreas específicas para a auxiliá-la na consecução dos objetivos da Andifes.

Art. 25. Compete ao Presidente da Andifes:

- I. Representar legalmente a Andifes, em juízo e fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno, da Diretoria Executiva e do Diretório Nacional, exercendo o voto de qualidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva, e as demais normas aprovadas;
- IV. Assinar, com o Contador(a) e com o(a) Secretário(a) Executivo(a), ou com funcionário(a) da Associação que tenha delegação específica da Diretoria Executiva, os balancetes e balanços da Associação;
- V. Aprovar pagamentos de todos os tipos, analógicos ou digitais, juntamente com o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Andifes ou com funcionário(a) da Associação que tenha delegação específica do(a) Presidente;
- VI. Assinar convênios, contratos e compromissos de âmbito nacional e internacional;
- VII. Contratar ou dispensar, após aprovação da Diretoria Executiva, os assessores de áreas específicas, nos termos da legislação trabalhista;
- VIII. Contratar e dispensar, após aprovação da Diretoria Executiva, o pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista, para os serviços administrativos de apoio e manutenção;
- IX. Contratar e dispensar, após aprovação da Diretoria Executiva, as equipes de projetos específicos, por meio de instrumentos próprios.

Art. 26. Compete aos(às) Vice-Presidentes(as):

- I. Colaborar com o(a) Presidente(a);
- II. Substituir eventualmente o(a) Presidente(a);
- III. Completar o mandato do(da) Presidente (a), em caso de vacância;

- IV. Atuar para que as demais competências, objetivos, ações, programas e deliberações do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva da Andifes sejam plenamente realizados.

Parágrafo Único. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, o (a) vice-presidente (a) com maior tempo de mandato como Reitor, Reitora, Diretor-Geral ou Diretora-Geral, dentre os (as) Vice-Presidentes (as), assumirá como Presidente (a) para concluir o mandato.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva é o órgão administrativo ordinário da Andifes, dirigido por um ou por uma Secretário (a) Executivo (a), designado pelo(a) Presidente(a), após decisão da Diretoria Executiva.

Art. 28. A Secretaria Executiva será composta por quadro funcional remunerado definido pela Diretoria Executiva.

Art. 29. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Oferecer suporte à Diretoria Executiva, ao Diretório Nacional, ao Conselho Fiscal e às Comissões Temáticas;
- II. Prestar assistência aos Colégios e Fóruns de Pró-Reitores;
- III. Organizar e gerir os serviços administrativos;
- IV. Organizar e zelar pelos arquivos, materiais e patrimônio;
- V. Elaborar e manter atualizada a documentação financeira e os registros contábeis;
- VI. Encaminhar aos(às) associados(as) os documentos previstos neste Estatuto e demais normativos aplicáveis, assim como as deliberações do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva;
- VII. Fazer a gestão da agenda de reuniões da Diretoria Executiva e demais encaminhamentos da Andifes;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva, e as demais normas aprovadas.

Art. 30. Compete ao(à) Secretário (a) Executivo (a):

- I. Dirigir a Secretaria Executiva;
- II. Secretariar os trabalhos da Diretoria Executiva, do Diretório Nacional e dos Conselhos;

- III. Desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, tanto as especificadas neste Estatuto como as que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva em Ato próprio;

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RENDA

Capítulo I Do Patrimônio

Art. 31. O patrimônio da Andifes é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Fundos que vier a constituir;
- III. Doações e legados;
- IV. Outros direitos.

Parágrafo único. Extinta a Associação seu patrimônio será transferido à pessoa jurídica de finalidade congênere, indicada pelo Conselho Pleno.

Capítulo II Da Renda

Art. 32. A renda da Andifes é oriunda de:

- I. Contribuição anual dos Sócios Institucionais;
- II. Recursos de convênios e outros instrumentos obrigacionais;
- III. Subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas;
- IV. Resultado de gestão patrimonial;
- V. Outras fontes.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, na forma estabelecida no inciso XII do artigo 24 deste Estatuto.

Art. 34. As IFES associadas deverão encaminhar à Diretoria Executiva da Andifes documento comprobatório de aprovação pelo Conselho Universitário, ou Colegiado máximo da respectiva Instituição, da inclusão como Sócio Institucional no quadro associativo da Andifes.

Parágrafo único. Ato da Diretoria Executiva da Andifes estabelecerá prazo para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 35. Este Estatuto, alterado por decisão do Conselho Pleno, entrará em vigor na data de assinatura.

Parágrafo Único. A composição da Diretoria Executiva, no que se refere à 1ª Vice-Presidência, à 2ª Vice-Presidência e respectivas suplências, alterar-se-á para conformar-se ao estabelecido no art. 21 e seu parágrafo único no primeiro dia da vigência das alterações do Estatuto.

Fortaleza-CE, 31 de outubro de 2024.

Diretoria Executiva 2024-2025

Presidente: José Daniel Diniz Melo (UFRN)

Vice-presidente: José Geraldo Ticianeli (UFRR)

Vice-presidente: Luciano Schuch (UFSM)

Vice-presidente: Roselma Lucchese (UFCAT)

Vice-presidente: Reitora Sandra Regina Goulart Almeida (UFMG)

José Daniel Diniz Melo (UFRN)

Presidente da Andifes

Lucas Mori de Resende

OAB/DF nº 38.015